



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DO REITOR

PORTARIA UFERSA/GAB N.º 0376/2016, de 31 de maio de 2016

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto 14 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no art. 25 da Lei Complementar N.º 101, de 04 de Maio de 2000; e a Lei N.º 13.115, de 20 de abril de 2015.

CONSIDERANDO os Decretos N.º 6.170, de 25 de Julho de 2007, e N.º 93.872, de 23 de Dezembro de 1986, Artigo 27; e o Decreto N.º 8.434 de 22 abril de 2015;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial N.º 507, de 24 de novembro de 2011; e a Portaria Conjunta N.º 08/2012;

CONSIDERANDO o que determina o inciso XVIII do artigo 28 do Estatuto da Universidade,

R E S O L V E:

Art. 1º Descentralizar crédito orçamentário da ação 20RK – Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior para a Universidade Federal do Rio Grande do Norte-UFRN, objetivando subsidiar Termo de Execução n.º 01/2014, para realização da manutenção da conectividade lógica à Rede Ipê e à Internet através do PoP/RN, conforme plano de trabalho aprovado, conforme consta do processo n.º 23091.000110/2014-17. Esta descentralização obedece à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.2032.20RK.0024
PTRES: 108164
Fonte: 0112000000
Nota de credito: 2016NC000015

Elemento de Despesa – Especificações	Valor
33.90.39 – Outros serviços de pessoas jurídicas	R\$ 21.120,00
TOTAL	R\$ 21.120,00

Art. 2º A descentralização de crédito orçamentário de que trata o artigo anterior, corresponde a segunda parcela do valor total da descentralização e obedecerá às diretrizes estabelecidas no Decreto N.º 8.434 de 22 abril de 2015. O recurso financeiro será repassado à medida das liberações financeiras encaminhadas a UFERSA pelo Tesouro Nacional até o final do atual exercício.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DO REITOR

Parágrafo Único: O saldo de créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido à UFERSA, até o término deste exercício financeiro, com base no art. 27 do Decreto 93.872, de 23/12/1986.

Art 3º É facultado à UFERSA o monitoramento da execução desta descentralização.

Parágrafo Único – A UFRN deverá, ao final da execução físico-financeira, apresentar à UFERSA o Relatório de Cumprimento do Objeto.

Art 4º A Prestação de Contas do Crédito descentralizado por esta Portaria deverá integrar as contas anuais da UFRN a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação em vigor.

MATERIA PUBLICADA
D.O.U. Nº 104
Data: 02/06/16
Seção: 1 Pág: 26


José de Arimatea de Matos
Reitor

Publique-se, afixando-se no
Mural dos Atos Oficiais
31 / 05 / 16


Ana Beatriz de Medeiros Regis
Assistente em Administração